



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.451/92

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:

Nível	Valor (Cr\$)
I	105.641,06
II	105.641,06
III	116.699,84
IV	139.974,07
V	168.107,83
VI	201.594,25
VII	241.949,49
VIII	290.324,85
IX	348.419,04
X	417.529,23
XI	501.619,60
XII	601.950,80

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.432/92

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de março de 1992.

S. M. Fofonka
SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Briano Gil de Medeiros
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

	Cr\$ 200.918,00
	Cr\$ 185.641,64
	Cr\$ 334.863,71
	Cr\$ 197.384,17
	Cr\$ 109.641,00
	Cr\$ 109.641,00
	Cr\$ 109.641,00